

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

(Credenciado pela Portaria MEC nº 3.206)
(DOU nº. 226, Seção 1, 22/11/2002, p.35)

**Centro Universitário
Belas Artes
de São Paulo**

Rua. Dr. Álvaro Alvim, 76
04018-010 Vila Mariana
São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55 11 / 5576-7300
Fax. 55 11 / 5576-7304
www.belasartes.br

RESOLUÇÃO CONSU Nº 002/2010

Cria a Avaliação de Desempenho Escolar dos cursos de Pós-Graduação no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

O Presidente do CONSU - Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de sua atribuição estatutária e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002 e tendo em vista decisão do colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a avaliação de desempenho escolar dos **cursos de pós-graduação**, que passa a integrar o Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com o seguinte texto:

I. A avaliação do desempenho escolar relacionada aos cursos de pós-graduação é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

II. A frequência às aulas e demais atividades escolares nos cursos presenciais, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

- a. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas e efetivamente realizadas, não se admitindo qualquer justificativa, exceto as previstas na legislação vigente.
- b. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

III. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de apurações executadas durante o transcorrer das disciplinas, cujas notas serão formalmente repassadas à Secretaria Geral e publicadas nas datas fixadas no calendário escolar, constituindo o processo de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

- a. Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob a forma de provas, exercícios práticos e projetos e determinar os demais instrumentos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados, cujas formas e critérios serão expressamente divulgados pelo professor no início de cada módulo.
- b. Os exercícios escolares visam a avaliação progressiva de aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.



IV. A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos.

- a. Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.
- b. Será concedida segunda chamada de verificação de aproveitamento, disposta no § 1.º deste artigo, ao aluno que a requerer no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua realização e efetuado o pagamento da respectiva taxa.
- c. Será concedida vista de avaliação ao aluno que comparecer na aula na data prevista em calendário escolar para tal evento, caso seja percebido algum erro de correção da avaliação e/ou digitação da nota o professor responsável poderá efetuar a alteração até a data prevista em calendário escolar.
- d. Vencidos os prazos de revisão, se houver, e uma vez fixada e registrada a nota definitiva, esta não poderá sofrer alteração, exceto com autorização do CONSEPE.

V. Será considerado aprovado o aluno que atender, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a. Frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programadas e constantes do horário de aulas e do calendário escolar;
- b. Nota final de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética dos trabalhos executados ao longo da disciplina e da avaliação final;

VI. Poderá ser promovido para um módulo seguinte o aluno que tiver sido reprovado em qualquer das disciplinas do módulo anterior.

- a. O aluno que estiver em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende de aprovação, condicionando-se à matrícula nas disciplinas de uma nova turma, à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências relativas à frequência e ao aproveitamento, estabelecidos nos artigos anteriores.
- b. Ao aluno reprovado, cabe refazer todas as disciplinas em que não obteve aprovação, aplicando-se a estas todas as exigências de frequência e aproveitamento previstos no Regimento Geral.
- c. Não se aplica aos alunos da pós-graduação o instrumento do "aproveitamento extraordinário", não podendo abreviar a duração do curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de junho de 2010.


Prof. Paulo A. Gomes Cardim
Presidente do CONSU